

Pregão	00060/2025
Data de Abertura	04/06/2025
Empresa	Vilela Serviços de Paisagismo Parques e Jardins LTDA
CNPJ	32751565/0001-05

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x		44,07 para vale alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x		
2.	Verificações na planilha			
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1., a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?		x	Conforme o Anexo 3 do edital, a licitante deverá observar os salários mínimos indicados: "Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicados(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 - Plenário)"
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?		x	A licitante não apresentou a CCT utilizada na proposta. Além disso, em relação a categoria "Motorista (veículo pesado)" (Item 1.6), preciso alertar à empresa que, a priori, a CCT SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF não compreende o sindicato laboral representativo dos Motoristas no DF, qual seja, o SITRATER/DF. A licitante deve confirmar que atesta a adequação da CCT utilizada para essa categoria e confirmar que, diante de eventual alteração por determinação judicial por equívoco nessa indicação da CCT, a responsabilidade será exclusiva da empresa. Logo, não será possível transferir eventuais ônus ao Senado Federal.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1., a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RFS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x	Solicita-se que a licitante apresente o comprovante do FAP.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc.)?		x	Licitante deverá apresentar a memória de cálculos dos custos dos uniformes que irá fornecer.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?		x	A licitante não incluiu o adicional de insalubridade para o posto de "Operador de Roçadeira Costal" (Item 1.4)
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?			
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2006, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x		
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?			x
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x	Com exceção do Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação, previstos na CCT SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF, os demais benefícios incluídos nas planilhas não atendem ao Capítulo XII do edital: a.a.4 Serão consideradas indevidas a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: I. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; II. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; III. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e IV. sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública. Ademais, alerta-se para o valor unitário de Vale Transporte utilizado pela contratada. Caso haja erro de dimensionamento, a contratada deverá arcar com esse ônus, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda da minuta de contrato: PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.
2.18	Caso não cotado algum benefício previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?	x		Diante da observação do salários-bases indicados no edital, todos os cargos ficaram com o Fator K acima de 2,70. Com a correção indicada desses salários, os fatores tendem a ficar dentro o valor estipulado.
2.20	No caso de empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x	A licitante deverá observar que não haverá substituição para os profissionais em gozo de férias. Logo, os percentuais de férias (8,333333%) devem estar zerados para os cargos.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x	A licitante não apresentou o percentual de "Auxílio Doença", previsto no módulo 4.5 do modelo de planilha do anexo 7 do edital. Além disso, não foram identificadas as incidências do Módulo 4.1 sobre o 13º salário e afastamento maternidade. Ademais, o percentual da "Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado percentual" deverá ser de 3,82%, conforme definido no Anexo 7: "O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado."
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x		
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x		
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x	Não houve a cotação de Contribuição Assistencial, porém foram incluídos o "IRPJ" e o "CSLL" em desacordo com o Anexo 7 do edital e, portanto, devem ser retirados: "Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU."
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (RS 44.07 ao dia por empregado, no mínimo)	x		A empresa cotou ISS em 2%, diferente da previsão de 5% estimado para esta contratação. Solicita-se a correção ou então a apresentação de justificativa para esse percentual.
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x	Solicita-se que a licitante apresente modelo de planilha de acordo com o Anexo 7, conforme indicado no Capítulo XII do edital: "a Em relação ao item 1 (Equipe de Dedicção Exclusiva): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 7, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 50 (cinquenta) meses de execução contratual."

(assinado eletronicamente)

Charles da Cruz

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC